

TC 350.275/1996-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Banco do Nordeste/MA

Responsáveis: Francisco de Assis Castro Gomes (CPF 012.264.521-91); Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68); Yamacom Nordeste S.A. – (atualmente - Yamacom Industria e Comercio Ltda - CNPJ 60.927.316/0001-55); Casa Feitosa Indústria e Comércio de Máquinas de Costura Ltda. (CNPJ 41.106.592/0001-08); Normalhas Com. de Maquinas e Confecções Ltda. (atualmente - Normáquinas Comércio de Máquinas e Confecções Ltda. – Me - CNPJ 41.560.160/001-72); Indecon - A M DI L SERPA – ME (CNPJ 11.775.202/0001-21); Integral Engenharia Ltda. (CNPJ 07.334.816/0001-09)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 154)

Número/Ano: 1936/2012

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 25/7/2012

Ata nº: 28/2012

Dados do Acórdão Recursal – Pedido de Reexame (peça 222)

Número/Ano: 2523/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 18/9/2013

Ata nº: 36/2013

Dados do Acórdão Recursal – Pedido de Reexame (peça 229)

Número/Ano: 1930/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 23/7/2014

Ata nº: 27/2014

Dados do Acórdão Recursal - Embargos de Declaração (peça 243)

Número/Ano: 3049/2014

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 5/11/2014

Ata nº: 44/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peça 87, p. 22, 50, 52, 60; peças 249, 250, 251, 252, 253, 524).
2. No Acórdão Condenatório 1936/2012 – TCU - Plenário, foi identificada divergência no nome do responsável “Francisco de Assis Gomes de Castro”, o qual está registrado na base de dados da Receita Federal como “Francisco de Assis Castro Gomes”, muito embora o próprio responsável, em sua peça recursal (peça 193), tenha indicado o nome que consta no Acórdão.
3. Ademais, foram identificadas divergências no CPF do responsável Marconi Bimba Carvalho de Aquino, n. “106.951.333-49”, o qual está cadastrado na base de dados da Receita Federal como n. “104.230.603-68”; e divergência no CNPJ da empresa responsável Yamacom Nordeste S.A., n. “41.298.134/0001-18”, o qual está cadastrado na base de dados da Receita Federal como n. “60.927.316/0001-55”.
4. Posteriormente à prolação do Acórdão, o nome da empresa responsável “Normalhas Com. e Ind. de Confecções Ltda.” foi alterada, segundo dados da base de dados da Receita Federal, para “Normaquina Comércio de Maquinas e Confecções Ltda.”, o mesmo ocorreu com a empresa Yamacom Nordeste S.A. que também teve sua denominação atualizada passando a chamar-se Yamacom Industria e Comercio Ltda., e a empresa Indecon que tem como razão social o nome A M DI L SERPA – ME, tais observações não justificam apostilamento.

5. Por derradeiro, é preciso que seja feita atualização dos dados cadastrais do processo, no que se referem aos responsáveis e seus representantes legais, de forma a incluir aqueles que efetivamente tiveram sanção no Acórdão Condenatório e para excluir os demais que constavam desde o início do processo, mas não constaram das medidas condenatórias.

6. Com isso, diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Ministro-Relator, com as seguintes propostas:

- a) para a promoção do apostilamento do Acórdão 1936/2012 – TCU – Plenário, Sessão de 25/7/2012 - Ordinária, Ata 28/2012 (peça 154), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 255, p. 1-3:

onde se lê: Francisco de Assis Gomes de Castro, **leia-se:** Francisco de Assis Castro Gomes.

onde se lê: CPF 106.951.333-49, **leia-se:** CPF 104.230.603-68.

onde se lê: CNPJ 41.298.134/0001-18, **leia-se:** CNPJ 60.927.316/0001-55.

- b) que não seja devolvido o prazo às partes disposto no art. 184 do regimento Interno/TCU por tratar-se de retificações que não afetaram a esfera do direito subjetivo dos destinatários;
- c) que seja autorizada a atualização dos dados cadastrais do processo, no que se referem aos responsáveis e seus representantes legais, de forma a incluir aqueles que efetivamente tiveram sanção no Acórdão Condenatório e para excluir os demais que constavam desde o início do processo, mas não constaram das medidas condenatórias.

SECEX/MA, 15/7/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO
AUFC Matrícula 7708-9